





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

**Capa de Processo**

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/242.200-7	MGE2501375036	09/04/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

pág. 2/37

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025, às 19:00 (dezenove) horas em 3<sup>a</sup> (terceira) e última convocação, na "*Sala de Reuniões Luiz Lopes de Oliveira*", sede social do SICOOB CREDIUNA, situada na Rua Silva Jardim, nº 822, Bairro Universitário, Itaúna – MG, CEP: 35.681-159.

**2. CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação de Edital de Convocação no site oficial do Sicoob Crediuna ([www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)), no dia 14.02.2025 e mantendo-se até o dia desta AGO, 26.02.2025, em função de aplicabilidade da lei complementar 196/2022 e art. 41 do nosso Estatuto Social.

**3. PRESENÇA:** A seguir, o Presidente do Conselho de Administração solicitou que se verificasse o mínimo de associados presentes pelo livro de registro de presença nº 02 (dois) nas folhas 54 e 55 (cinquenta e quatro e cinquenta e cinco), sendo verificado o comparecimento de 118 (cento e dezoito) associados. Até a presente data o SICOOB CREDIUNA possui 22.660 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta) associados

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Luciano Olímpio Guimarães, Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDIUNA, convidou o Sr. Geraldo Márcio de Moraes, Diretor Executivo Administrativo, Marco Túlio Pereira da Silva, Diretor Executivo Financeiro, Marcelo Antônio da Fonseca, Diretor Executivo de Gerenciamento de Riscos, José Maria Dornas, Vice Presidente do Conselho de Administração, o coordenador do Conselho Fiscal, Sr. Thiago Lopes Cançado de Faria, o assessor jurídico, Glenderson Rodrigues da Cruz. Houve por bem, após a composição da mesa, para melhor apresentação e visualização pelos presentes, permaneceram na mesa Central apenas o Presidente do Conselho, Sr. Luciano Olímpio Guimaraes, acompanhado do Sr. Marcelo



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA – CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Antonio da Fonseca – Diretor Executivo de Gerenciamento de Riscos e o Dr. Clenderson Rodrigues da Cruz – assessor jurídico.

**5. SECRETÁRIO:** Sr. Marcelo Antonio da Fonseca, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

**6. ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS:** Posto isso, o Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Diretor Executivo de Gerenciamento de Riscos, Sr. Marcelo Antonio da Fonseca para proceder à leitura do Edital e da Ordem do Dia, para que os associados inteirassem mais uma vez da mesma, que expressa o seguinte teor: **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Reforma Parcial do Estatuto Social: (Art. 25, VI (inclusão); art. 33, I (alteração); art. 34, § único (inclusão); art. 52, I (alteração); art. 52, II (alteração); art. 54, VII (alteração); art. 69, VIII (inclusão); art. 70, XXXI, (inclusão), art. 80, II (supressão); art. 80, XIV (alteração), Renumeração dos incisos do art. 80; art. 81, XIV (supressão); art. 82, XII (inclusão); art. 82 §2º (inclusão); Renumeração dos parágrafos do art. 82; art. 85 (alteração); art. 85, §1º (alteração); art. 90 (alteração); art. 91, I (alteração); art. 110 (exclusão); renumeração do art. 111; e; 2) Assuntos gerais de interesse social.

**7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

**Item “1” Reforma parcial do Estatuto Social, com as seguintes alterações:**

O assessor jurídico explicou a necessidade de alteração de alguns artigos de nosso Estatuto a fim de que ele se modernize, adeque e se harmonize ao estatuto padrão aplicável às cooperativas, no que for possível, conforme: modelo disponibilizado pelo Sicoob Central Crediminas e pelo CCS – Centro Corporativo Sicoob, e ainda levando em consideração as colocações emanadas pelo BACEN e em conformidade com a lei complementar 196/2022 e resoluções CMN 4970/2021, CMN 5051/2022, CMN 5131/2024, dentre outras. Em seguida, o Assessor Jurídico Dr. Clenderson Rodrigues da Cruz propôs que fizesse a leitura dos artigos conforme sua redação e em seu seguida com sua nova redação, já previamente designados no edital, assim doravante indicado.

Antiga redação:	Nova Redação:
<b>SEÇÃO II. DO RESGATE ORDINÁRIO.</b> <b>Art. 25 [...]</b>	<b>SEÇÃO II. DO RESGATE ORDINÁRIO. Art. 25 [...] VI. excepcionalmente, mediante</b>

www.sicoobcrediuna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itabira/MG  
Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA-GERAL

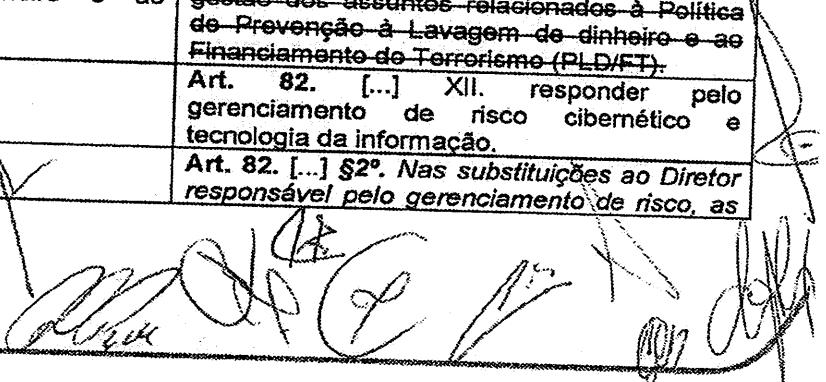
**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

	<p><i>deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.</i></p>
<p><b>Art. 33</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 60% (<i>sessenta por cento</i>), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>	<p><b>Art. 33</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 70% (<i>setenta por cento</i>), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p>
<p><b>Art. 34 [...]</b></p>	<p><b>Art. 34 [...] § Único:</b> Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
<p><b>Art. 52</b> É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre: I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;</p>	<p><b>Art. 52</b> É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre: I. aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;</p>
<p><b>Art. 52 [...] II.</b> destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p>	<p><b>Art. 52 [...] II.</b> Eleição e destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p>
<p><b>Art. 54 [...] VII.</b> Aprovar a Política de Remuneração para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva da Cooperativa, com vigência de quatro anos, coincidindo seu início com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração e seu término com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração subsequente, ressalvada a ocorrência de modificação estrutural dos conselhos e diretorias antes da AGO, quando a deliberação se dará em AGE.</p>	<p><b>Art. 54 [...] VII.</b> Aprovar a Política de Remuneração para os Conselhos de Administração e Fiscal, com vigência de quatro anos, coincidindo seu início com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração e seu término com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração subsequente, ressalvada a ocorrência de modificação estrutural dos conselhos e diretorias antes da AGO, quando a deliberação se dará em AGE.</p>

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Art. 69: [...]	Art. 69 [...] VIII Não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. Aplica-se as disposições deste artigo aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.
Art. 70 [...]	Art. 70 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: [...] XXXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
Art. 80, II (supressão):	Art. 80 São atribuições do Diretor Executivo Administrativo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa: [...] II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
Art. 80 [...] XIV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;	Art. 80 São atribuições do Diretor Executivo Administrativo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:
Em razão das alterações realizadas os incisos do artigo 80 serão renumerados, mantendo a mesma ordenação anterior.	Art. 80 [...] XIV. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, recursos humanos, infraestrutura e equipamentos tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa;
Art. 81 Compete ao Diretor Executivo Financeiro: [...] XIV. Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva quanto a gestão dos assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).	Art. 81 Compete ao Diretor Executivo Financeiro: [...] XIV. Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva quanto a gestão dos assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).
Art. 82. [...]	Art. 82. [...] XII. responder pelo gerenciamento de risco cibernético e tecnologia da informação.
Art. 82. [...]	Art. 82. [...] §2º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as

www.sicoobcrediuna.com.br  
 Sicoob Crediuna  
 Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
 Rue Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
 Tel. (37) 3249-2100



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA – CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

	<i>atribuições do Diretor Financeiro serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice versa.</i>
<b>Em razão das alterações realizadas os parágrafos do artigo 82 serão renumerados, mantendo a mesma ordenação anterior.</b>	
85 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio, permanecendo no modelo anterior o mandato em vigor.	<b>Art. 85</b> A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.
<b>Art. 85 [...] §1º.</b> Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo que não tenha integrado o Conselho Fiscal, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.	<b>Art. 85 [...] §1º.</b> A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.
<b>Art. 90</b> Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	<b>Art. 90</b> Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
<b>Art. 91 [...] I.</b> as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;	<b>Art. 91 [...] I.</b> as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;
<b>Art. 110.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final	<b>Art. 110.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final
<b>Em razão da supressão do art. 110, o antigo artigo 111 passa doravante a ter o número de 110.</b>	

Após a leitura, a nova redação sugerida foi aprovada por unanimidade.

A redação do Estatuto Social fica consolidada da seguinte forma:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA – SICOOB CREDIUNA.**  
**TÍTULO I. DA NATUREZA JURÍDICA. CAPÍTULO I. DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.**  
**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. – Sicoob Crediuna, CNPJ nº 64.237.530/0001-30, constituída em 24 de setembro de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa,

www.sicoobcrediuna.com.br  
 Sicoob Crediuna  
 Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
 Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
 Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

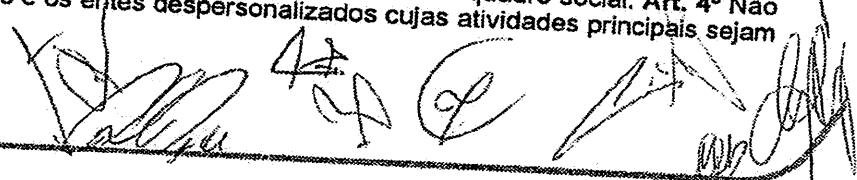
**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. Sede e administração no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Jardim, nº 822, Bairro Universitário, CEP 35.681-159; II. Foro jurídico na cidade de Itaúna, em Minas Gerais; III. Área de ação da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA - SICOOB CREDIUNA, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede, ITAÚNA, e aos seguintes municípios: MATEUS LEME, ITATIAIUÇU, RIO MANSO, IGARAPÉ, BONFIM, BRUMADINHO, CRUCILÂNDIA, MÁRIO CAMPOS, SÃO JOAQUIM DE BICAS, SARZEDO, ITABIRITO, IBIRITÉ e BELO HORIZONTE. IV. A área de admissão da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA - SICOOB CREDIUNA corresponde a área de ação acrescida, por extensão, àquela na qual estiver compreendida a residência, domicílio e/ou sede de associado, em qualquer parte do território nacional. V. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. §1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil. §2º O SICOOB CREDIUNA é obrigado, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais. §3º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios constantes da área de ação, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor. §4º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. **CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL.** Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito: I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida das pessoas, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo. §1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar como base os princípios cooperativistas. §2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero. § 3º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento. **TÍTULO II. DOS ASSOCIADOS.** **CAPÍTULO I. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.** Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas, entes despersonalizados e conselhos de fiscalização profissional que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que, por ocasião da associação, tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional. **Parágrafo único:** Podem permanecer na cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social. Art. 4º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam

[www.sicoobcrediluna.com.br](http://www.sicoobcrediluna.com.br)

Sicoob Crediluna

Cooperativa de Crédito Crediluna Ltda - Sicoob Crediluna,  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ Nº 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. §1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação. §2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. §3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil. §4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social. **CAPÍTULO II. DOS DIREITOS.** Art. 7º São direitos dos associados: I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias; II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes; III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais; IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação; V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo; VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier. §1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que ele atuou na cooperativa, exceto quando se tratar da Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009. §2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. §3º Na Assembleia geral, somente serão computados os votos instrumentalizados pelo próprio associado, não sendo aceito o voto por procuração. **CAPÍTULO III. DOS DEVERES.** Art. 8º São deveres dos associados: I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa; II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação; III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo as perdas apuradas no exercício; V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; VI. O rateio a que faz menção o inciso IV, se dará *pro rata* unidade quota; VII. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa; VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas; IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil; X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração; XI. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

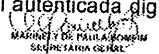
Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG

Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certíco o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/37

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa. XII. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa. **CAPÍTULO IV. DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. SEÇÃO I. DA DEMISSÃO.** Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção. §1º. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada. §2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido. §3º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, configurando o pedido de demissão como hipótese de vencimento antecipado das obrigações. §4º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa. **SEÇÃO II. DA ELIMINAÇÃO.** Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária. Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando: I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto; IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados; VI estiver divulgando entre os demais associados operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e os motivos que a ensejaram, deverão constar de termo próprio, assinado pelo Presidente. §1º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação. §2º Será observado a favor do associado eliminado o direito a defesa, podendo interpor recurso à próxima assembleia, em até 15 (quinze) dias do recebimento, por qualquer meio hábil, do comunicado de eliminação. **SEÇÃO III. DA EXCLUSÃO.** Art. 13 A exclusão do associado será feita por: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa física; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. **Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados. **CAPÍTULO V. DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.** Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento. **Parágrafo único.** Em caso de falecimento do associado, as obrigações contraídas junto à Cooperativa e perante terceiros, ao tempo da sua responsabilidade como associado, passam aos herdeiros e sucessores, nos limites dos bens do espólio e/ou dos bens deixados à

[www.sicoobcreduna.com.br](http://www.sicoobcreduna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA – CNPJ Nº 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

sucessão. Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. Art. 16 Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis, visando a satisfação da integralidade do seu crédito. Art. 17 Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão. Art. 18 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, poderá retornar mediante deliberação do Conselho de Administração e deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes necessárias para a associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

**TÍTULO III. DO CAPITAL SOCIAL. CAPÍTULO I. DA FORMAÇÃO DO CAPITAL. SEÇÃO I.**

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes. § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15 deste estatuto. § 3º A quota-partes não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros. § 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação. § 5º O associado pessoa física admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, 200 (duzentas quotas-partes), no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalentes a 200 (duzentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. § 6º O associado pessoa jurídica, entes despersonalizados e conselho de fiscalização profissional admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, 400 (quatrocentas) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalentes a 400 (quatrocentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. § 7º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal. § 8º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II. DA QUOTA-PARTE – JOVEM.**

Art. 21 O associado pessoa física com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos, admitido após a constituição da cooperativa, subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Parágrafo único - O associado responderá apenas pela integralização do capital social na forma do "caput" deste Artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social após completar a idade descrita no caput

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.

Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG

Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

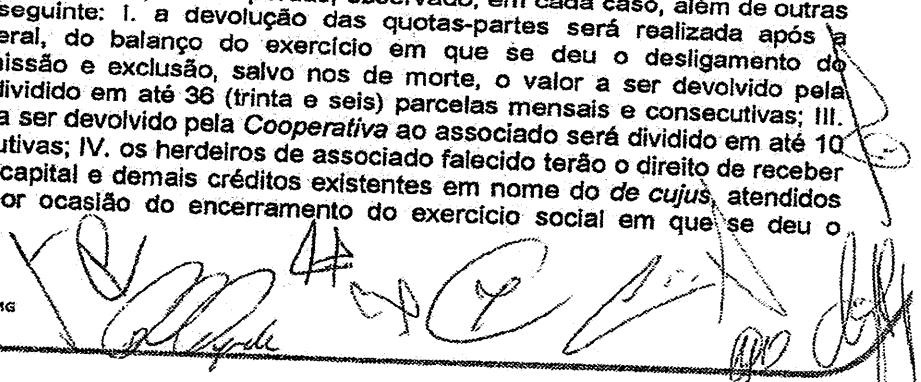
**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

deste Artigo. **SEÇÃO III. DA QUOTA-PARTE – UNIVERSITÁRIO.** Art. 22 O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior, admitido após a constituição da cooperativa, subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Parágrafo único -** O associado responderá apenas pela integralização do capital social na forma do "caput" deste Artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social caso alterada a condição descrita no caput deste Artigo. **SEÇÃO IV. DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.** Art. 22-A. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica, ente despersonalizado e conselho de fiscalização profissional que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). §1º Considera-se eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da (MEI), pessoa jurídica, ente despersonalizado e conselho de fiscalização profissional que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa. §2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social, se necessário, conforme a regra disposta no art. 20 deste Estatuto Social. **CAPÍTULO II. DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL.** Art. 23 O Conselho de Administração do Sicoob Crediuna poderá deliberar acerca da remuneração do capital integralizado pelos associados, caso em que se limitará ao máximo, até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. **CAPÍTULO III. DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.** **SEÇÃO I. DA TRANSFERÊNCIA.** Art. 24 As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente. **SEÇÃO II. DO RESGATE ORDINÁRIO.** Art. 25 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros (se houver) e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte: I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas; IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.683-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas; V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. VI. excepcionalmente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. **SEÇÃO III. DO RESGATE EVENTUAL.** Art. 26 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, e, contar cumulativamente com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação; ou declarado aposentado por invalidez e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação; ou ainda, se tiver mais de 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suas quotas-partes, desde que preservado o valor mínimo de subscrição de quotas, observando-se o seguinte: I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral; II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa; III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto; VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário. Art. 27 Ao associado pessoa jurídica, ente despersonalizado e conselho de fiscalização profissional que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução parcial até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suas quotas-partes, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior. Art. 28 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários. Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas. **TÍTULO IV. DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS. CAPÍTULO I. DO BALANÇO E DO RESULTADO.** Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas" ou IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo. Art. 32 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes

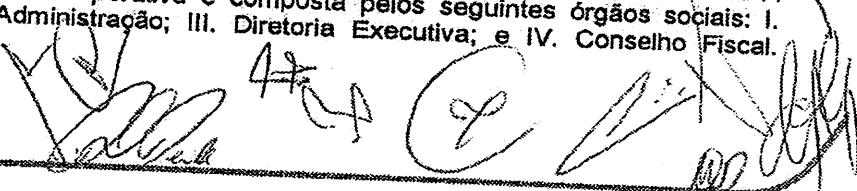
**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas: I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa: II. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; III. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade; IV. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes. V. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO II. DOS FUNDOS.** Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 70% (setenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e a comunidade situada em sua área de ação. **Parágrafo único:** O Conselho de Administração aprovará Política com as definições de emprego dos recursos oriundos do FATES. Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal. **§ único:** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. Art. 35 Além rotativos, constituídos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação. **TÍTULO V. DAS OPERAÇÕES.** Art. 36 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor. **§1º** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados, ressalvados os casos em que ocorrer a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, e as operações realizadas com outras instituições financeiras, bem como os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social. **§3º** A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos. **§4º** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados. Art. 37. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor. **TÍTULO VI. DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.** **CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.** Art. 38 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; e IV. Conselho Fiscal.

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Ituuna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CAPÍTULO II. DA ASSEMBLEIA GERAL. SEÇÃO I. DA DEFINIÇÃO.** Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. §1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes. §2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa. **SEÇÃO II. DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO.** Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. §1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. §2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, solicitar que a Cooperativa convoque, à sua discricionariedade, Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações evidentes de risco, devidamente apontadas e motivadas, no âmbito da cooperativa singular filiada; e, II. fraudes devidamente comprovadas em Auditoria. **SEÇÃO III. DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO.** Art. 41 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores. Parágrafo único: Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital. **SEÇÃO IV. DO EDITAL.** Art. 42 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio: I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso; II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria; V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40. **Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou. **SEÇÃO V. DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO.** Art. 43 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. Primeiro número inteiro superior à metade do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação. §1º Cada associado presente, pessoa física, jurídica e ente despersonalizado, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não se admitindo o voto proferido mediante apresentação de procuração. §2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças. **SEÇÃO VI. DO FUNCIONAMENTO.** Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, podendo haver delegação com designação formal para o ato. §1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes. §2º Quando a

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
Rua Sílvia Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro. §3º Quando a Assembleia Geral for convocada por solicitação da cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados a convite pela Central. §4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata. **SUBSEÇÃO I. DA REPRESENTAÇÃO.** Art. 45 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa: I. pela própria pessoa física associada com direito a votar; II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar. §1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada, do ente despersonalizado e o inventariante deverão apresentar comprovação da sua qualidade, obter a credencial e assinar o Livro de Presença. §2º Não é permitido o voto por procuração. Art. 46 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, privados de tomar parte nos respectivos debates. **SUBSEÇÃO II. DO VOTO.** Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria. Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. **SUBSEÇÃO III. DA ATA.** Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelos conselheiros fiscais efetivos e, ainda, por quantos mais quiserem. **Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral: I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato; II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata; III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. **SUBSEÇÃO VII. DA SESSÃO PERMANENTE.** Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que: I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital. **Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação. **SEÇÃO V. DAS DELIBERAÇÕES.** Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação. Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre: I. aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade; II. eleição e destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral; IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação; V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva; VI. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central. **Parágrafo único.** Ocorrendo

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itabira/MG  
Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 53 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada. **CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.** Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a. relatório da gestão; b. balanço; c. relatório da auditoria independente; d. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade. II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa; V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva; VII. Aprovar a Política de Remuneração para os Conselhos de Administração e Fiscal, com vigência de quatro anos, coincidindo seu início com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração e seu término com a assembleia geral ordinária do ano anterior ao de eleição do Conselho de Administração subsequente, ressalvada a ocorrência de modificação estrutural dos conselhos e diretorias antes da AGO, quando a deliberação se dará em AGE. VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57. **Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais. Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício. **CAPÍTULO IV. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação. Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I. reforma do estatuto social; II. fusão, incorporação ou desmembramento; III. mudança do objeto social; IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V. prestação de contas do liquidante. §1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.** Art. 58 São órgãos estatutários da Cooperativa: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; e III. Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. **SEÇÃO I. DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.** Art. 59 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.

Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-155 - Itaúna/MG

Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito: I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos; II. ter reputação ilibada; III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas; IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; V. não estar declarado falido ou insolvente; VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito; VII. ser residente no País; VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou acesso a cargos públicos. IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial. X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa. XI. não estar em exercício de cargo público eletivo. §1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros. §2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa. §3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, nessas controladas. §4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados. §5º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados. §6º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa. §7º Além das condições previstas nesse artigo, o exercício dos cargos de Administradores, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja cópia está à disposição dos Associados junto a Gerência Administrativa. §8º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. §9º A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal. §10º Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente. §11º Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa. **SEÇÃO II. DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS.** Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos: I. pessoas impedidas por lei; II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional. Parágrafo único: A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários. **SEÇÃO III. DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS.** Art. 61 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas. Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil. **SEÇÃO IV. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** **SUBSEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 62. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa. § 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração. **SUBSEÇÃO II. DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 63 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **SUBSEÇÃO III. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 64 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal: I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. § 1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação. § 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação. **SUBSEÇÃO IV. DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 65 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 190 (cento e noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente. Art. 66 Nos casos de impedimentos superiores a 190 (cento e noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros. Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Art. 68 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores. Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo: I. morte; II. renúncia; III. destituição; IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; V. patrocínio, como parte ou

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.691-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

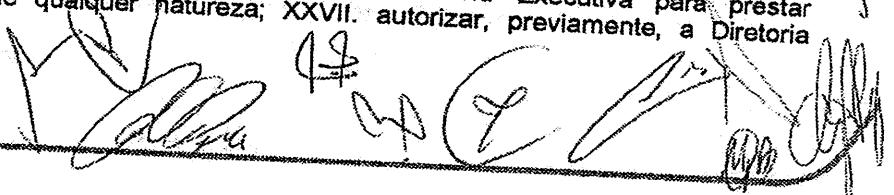
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; VII. posse em cargo político-partidário. VIII. Não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. Aplica-se as disposições deste artigo aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva. Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. **SUBSEÇÃO V. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 70 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução; II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos; III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa; IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das disposições de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação; V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral; VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos; VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-parte de associados, inclusive se parcial; X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social; XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos; XIV. deliberar pela contratação de auditor externo; XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37; XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral; XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil; XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva; XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social; XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva; XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis; XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros; XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico; XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno; XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada; XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza; XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria

www.sicoobcrediuna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA – CNPJ N.º  
64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão; XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20; XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos; XXX. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias. XXXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs). Art. 71 São atribuições do presidente do Conselho de Administração: I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração; IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração; V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio; VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la; VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva; VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação; X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato; XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto; XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio; XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio; XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I. Art. 72. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo. Art. 73 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V. DA DIRETORIA EXECUTIVA. SUBSEÇÃO I. DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.** Art. 74 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Executivo Administrativo, um Diretor Executivo Financeiro e um Diretor Executivo de Gerenciamento de Risco. §1º É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração na Diretoria Executiva. §2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo. §3º O exercício dos cargos de Diretoria da Cooperativa submete-se a Política e o respectivo Plano de Sucessão de Administradores, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cuja cópia está à disposição dos Associados junto a Gerência Administrativa.

**SUBSEÇÃO II. DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução, estendendo seus mandatos até a posse de seus sucessores. Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III. DAS AUSÊNCIAS, DOS**

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.661-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 190 (cento e noventa) dias corridos, o Diretor Executivo Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Executivo Financeiro, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mediante remuneração apenas do cargo que for titular. Art. 76-A. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 190 (cento e noventa) dias corridos, o Diretor Executivo de Gerenciamento de Risco será substituído, pelo Diretor Executivo Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mantida a remuneração apenas do seu cargo titular. §1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação. §2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária. Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência. Parágrafo Único. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo: I. morte ou invalidez permanente; II. renúncia; III. destituição; IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo. Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor. **SUBSEÇÃO IV. DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 79 Compete à Diretoria Executiva: I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração; III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados; IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis; V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa; VI. deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alcadas e salários; VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não; VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas; X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa; XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados; XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito; XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração; XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa; XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico; XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno. Art. 80 São atribuições do Diretor Executivo Administrativo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa: I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 71, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



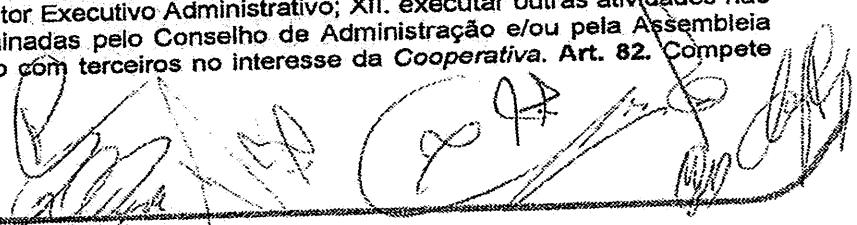
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

do Conselho de Administração; II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; III. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração; IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; V. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes; VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; VII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato; VIII. decidir, em conjunto com o diretor Executivo Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados; IX. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado; X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Executivo Financeiro; XI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. XIII. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, recursos humanos, infraestrutura e equipamentos tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa; XIV. gerir em conjunto com o diretor financeiro, as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital; XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração; XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados; XVII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes; e XIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial. XIX. representar e assinar documentos ou instrumentos, públicos ou particulares, pelos quais a Cooperativa adquira direitos, assuma obrigações e disponha de direitos e bens, móveis ou imóveis, perante qualquer instituição ou órgão, público ou privado, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no parágrafo único do art. 71. Art. 81 Compete ao Diretor Executivo Financeiro: I. assessorar o Diretor Executivo Administrativo nos assuntos a ele competentes; II. substituir o Diretor Executivo Administrativo e o Diretor Executivo de Gerenciamento de Risco, na forma deste estatuto; III. dirigir as atividades no que tange às políticas da Cooperativa em relação as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.; IV. Auxiliar e orientar a Diretoria Executiva Administrativa no acompanhamento e execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial; V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização, observada a regulamentação em vigor; VI. gerir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital; VII. decidir, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregado; VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados em sua área; IX. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.); X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo; XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa. Art. 82. Compete Geral;

www.sicoobcrediuna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa do Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100



**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ Nº  
64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE  
2025.**

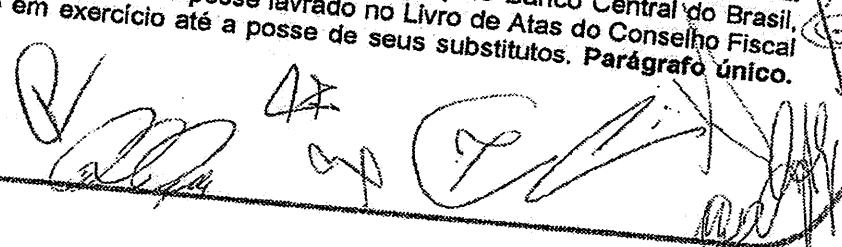
ao Diretor Executivo de Gerenciamento de Risco: I. elaborar relatórios mensais, a serem apresentados ao Conselho de Administração; II. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura e gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento; III. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares; V. responsabilizar-se pela adequação à Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos do Sicoob Crediuna, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos; VI. responsabilizar-se pela adequada capacitação dos integrantes da unidade executora da atividade de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; VII. subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração; VIII. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos Sicoob Crediuna, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos (RAS); X. manter registros de suas deliberações e decisões. XI. responder pelo gerenciamento de riscos e pelo gerenciamento de capital da Cooperativa. XII. responder pelo gerenciamento de risco cibernético e tecnologia da informação. §1º - Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor Executivo de Gerenciamento de Risco desempenhe outras funções na instituição, incluindo a avaliação da adequação de capital no âmbito do gerenciamento contínuo de capital. §2º Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Financeiro serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa. **SUBSEÇÃO V. DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Art. 84 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. Parágrafo único - Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por dois diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas um diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. **CAPÍTULO VI. DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.** **SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL.** Art. 85 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral. §1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. §2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **SEÇÃO II. DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL.** Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. Parágrafo único.

[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itajubá/MG

Tel. (37) 3249-2100



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ Nº 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 59 e não será eleito: I. aqueles que forem inelegíveis; II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral. III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa. **SEÇÃO III. DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL.** Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo: I. morte; II. renúncia; III. destituição; IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou VII. posse em cargo político-partidário. **Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula. Art. 90 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. **SEÇÃO IV. DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.** Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado; II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes. § 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. § 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas. § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. **SEÇÃO V. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.** Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração; II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas; III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento; IV. intuir-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências; V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa; VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos; VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados; VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral; IX. intuir-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes; X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus

www.sicoobcrediuna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna,  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário; XI. aprovar o próprio regimento interno; XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora; XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária; XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e XV. convocar assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem. **TÍTULO VII. DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL. CAPÍTULO I. DA RESPONSABILIDADE.** Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral. Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, contra os administradores, para promover sua responsabilidade. **CAPÍTULO II. DO PROCESSO ELEITORAL.** Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eleitivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral. **TÍTULO VIII. DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB).** Art. 97 A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções). **Parágrafo primeiro.** A integração ao Sicoob não ressalvado o disposto no artigo 100 deste Estatuto Social. **Parágrafo segundo:** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda. - **SICOOB CENTRAL CREDIMINAS.** **Parágrafo Terceiro:** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela empregação de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional. Art. 98 O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades. Art. 99 O Sicoob é integrado: I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local); III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob. **Parágrafo primeiro:** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria. **Parágrafo segundo:** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos

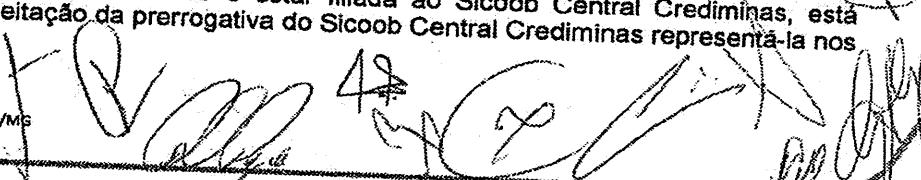
[www.sicoobcrediuna.com.br](http://www.sicoobcrediuna.com.br)

Sicoob Crediuna

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.

Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG

Tel. (37) 3249-2100





**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas; II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 99, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos; III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob. **Parágrafo Terceiro:** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE.** Art. 100 A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo. § 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo. § 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 3º Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo. § 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, ilimitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão. § 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob. § 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos. **TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.** Art. 101 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando

www.sicoobcrediluna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Nire 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa. § 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa: I. a alteração de sua forma jurídica; II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social; III. o cancelamento da autorização para funcionar; IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos. § 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria. Art. 102 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa. § 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos. § 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação". § 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil. Art. 103 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro. Art. 104 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social. Art. 105 A DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 106 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a: I. reforma do estatuto social; II. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais. Art. 107 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. Art. 108. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor. Art. 109. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. TÍTULO XII OUVIDORIA. Art. 110 - A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob. Redação consolidada na forma das alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2025. Itaúna (MG), 26 de fevereiro de 2025.

Item "2" - Assuntos gerais de interesse social:

www.sicoobcrediluna.com.br  
Sicoob Crediuna  
Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.  
Rua Silva Jardim, 822 - Universitário - 35.681-159 - Itaúna/MG  
Tel. (37) 3249-2100

**ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N° 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Os assuntos foram todos tratados na ata da AGO.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luciano Olímpio Guimarães agradeceu a presença de todos e a fim de atender as disposições legais e estatutárias, sobretudo em seu artigo 49, solicitou que a Assembleia indicasse 03 (três) associados para assinar a ata, ressaltando que depois da assinatura dos associados indicados, quantos mais quiserem assinar poderiam fazê-lo. Os associados indicados são: Giulia Alves Guimarães - CPF: 140.838.756-58, Celso Fonseca - CPF: 297.669.586-53, Mateus Guimarães Duarte - CPF: 104.508.966-41.

Eu, Marcelo Antônio da Fonseca, secretário da presente Assembleia Geral, declaro sob as penas da lei, que retrato o ocorrido na presente AGE, e sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

*Marcelo Antônio da Fonseca*

Marcelo Antônio da Fonseca  
Secretário



*Luciano Olímpio Guimarães*  
Luciano Olímpio Guimarães  
Presidente do Conselho de Administração

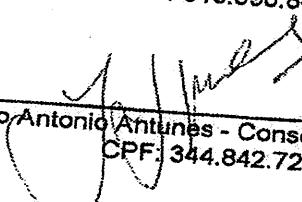
*Geraldo Márcio de Moraes*  
Geraldo Márcio de Moraes  
Diretor Executivo Administrativo

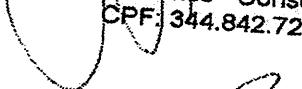
*Marco Túlio Pereira da Silva*  
Marco Túlio Pereira da Silva  
Diretor Executivo Financeiro

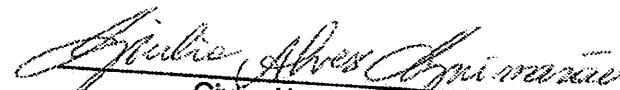
*José Maria Dornas*  
José Maria Dornas  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

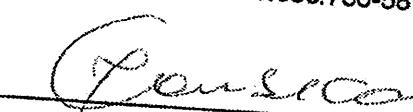
ATA DE N.º 29 (VINTE E NOVE) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA - CNPJ N.º 64.237.530/0001-30 E NIRE 31400004858, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

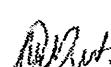
  
Thiago Lopes Cançado de Faria - Conselheiro Fiscal Efetivo  
CPF: 013.590.846-90

  
Geraldo Antonio Antunes - Conselheiro Fiscal Efetivo  
CPF: 344.842.728-49

  
Rodrigo de Oliveira Rezende - Conselheiro Fiscal Efetivo  
CPF: 060.484.486-78

  
Giulia Alves Guimaraes  
CPF: 140.838.756-58

  
Celso Fonseca  
CPF: 297.669.586-53

  
Mateus Guimaraes Duarte  
CPF: 104.508.966-41



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/242.200-7	MGE2501375036	09/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/37

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ata - 28 página(s)

Brasília/DF, 09 de abril de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8555/2025-BCB/Deorf/GTBHO  
PE 0000285034

Belo Horizonte, 7 de abril de 2025.

À

Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda. - Sicoob Crediuna  
Rua Silva Jardim - 822 – Universitario  
35681-159 Itaúna – MG

A/C do Senhor  
Geraldo Marcio de Moraes - Diretor Executivo Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: [gtbho.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtbho.deorf@bcb.gov.br)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

pág. 33/37



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Registro Digital

**Anexo**

**Identificação do Processo**

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/242.200-7	MGE2501375036	09/04/2025

**Identificação do(s) Assinante(s)**

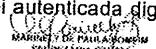
CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/37

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ofício - 01 página - 1 página(s)
2. CRC - 01 página - 1 página(s)

Brasília/DF, 09 de abril de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, de NIRE 3140000485-8 e protocolado sob o número 25/242.200-7 em 09/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12660019, em 16/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
465.238.556-00	GERALDO MARCIO DE MORAIS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 16/04/2025, às 09:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/242.200-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: 293AE9B7D39D62709A4CD5F4E3724C646656E3A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12660019 em 16/04/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIUNA LTDA . - SICOOB CREDIUNA, Nire 31400004858 e protocolo 252422007 - 09/04/2025. Efeitos do registro: 16/04/2025. Autenticação: <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/242.200-7 e o código de segurança 7P8M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

pág. 37/37